

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus****PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 363/2023

AUTORIA: Vereador Rodrigo Guedes

EMENTA: Dispõe sobre a implementação do método de Análise do Comportamento Aplicada (ABA) para crianças e adolescentes com autismo nas escolas da rede pública de ensino do município de Manaus.

**PARECER**

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO MÉTODO DE ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA - ABA - PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM AUTISMO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE DE ENSINO DE MANAUS - INTELIÊNCIA DO ART. 8º, I, DA LOMAN - INTERESSE LOCAL. ARTS. 58 DA LOMAN - REGULAR TRAMITAÇÃO.

**1 . RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Rodrigo Guedes, que dispõe sobre a implementação do método de Análise do Comportamento Aplicada (ABA) para crianças e adolescentes com autismo nas escolas da rede pública de ensino do município de Manaus.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

Justifica o nobre vereador que a propositura tem o objetivo incentivar o ensino e as novas habilidades em prol de crianças, adolescentes e adultos com desenvolvimento atípico, especialmente o autismo através do sistema de inclusão escolar baseado na Intervenção ABA.

Aduz, ainda, que mostra-se de suma importância a inclusão da ciência ABA em toda a rede de ensino do município de Manaus, para que as crianças, adolescentes e adultos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) possam adquirir novas habilidades, desenvolvendo todas as suas potencialidades.

Deliberado em 11/12/2023.

Distribuído para emissão de parecer em 12/12/2023.

É o relatório, passo a opinar.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposições, sem adentrar a questão de mérito.

Cuida-se o presente de solicitação de parecer sobre o Projeto de Lei que dispõe sobre a implementação do método de Análise do Comportamento Aplicada (ABA) para crianças e adolescentes com autismo nas escolas da rede pública de ensino do município de Manaus.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



Em relação à iniciativa e à matéria tratada não se vislumbra óbice, nos termos do art. 58 da LOMAN, que assim estabelece:

*Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a **qualquer Vereador** ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.*

Em conjunto à iniciativa, deve-se analisar se a matéria é ou não daquelas limitadas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

*Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:*

*I – regime jurídico dos servidores;*

*II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;*

*III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;*

*IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.*

No presente projeto, observa-se que **a proposta não adentra às matérias reservadas ao Executivo** previstas no supracitado artigo.

Ademais, constitui matéria de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e art. 8º, I, da LOMAN, *in verbis*:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

(…)

*Art. 8º. Compete ao Município:**I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

(…)

Ademais, vale salientar que o projeto está em consonância com os ditames constitucionais previstos no art. 60. da Constituição Federal, que garante que a Educação e a Saúde são direitos sociais, devendo ser garantidos pelo Estado.

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

Dessa forma, verifica-se que a proposta atende aos requisitos legais, além de constituir matéria de interesse local, razão pela qual opina-se pela regular tramitação do projeto.

### 3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina-se favoravelmente ao regular trâmite do Projeto de Lei nº 363/2023.

É o parecer.

Manaus, 12 de dezembro de 2023.

**Priscila Freire de Carvalho**

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



Documento 2023.10000.10032.9.081422

Data 12/12/2023

## TRAMITAÇÃO

### Documento Nº 2023.10000.10032.9.081422

### Origem

**Unidade** PROCURADORIA LEGISLATIVA  
**Enviado por** PRYSILA FREIRE DE CARVALHO  
**Data** 12/12/2023

### Destino

**Unidade** PROCURADORIA GERAL  
**Aos cuidados de** JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

### Despacho

**Motivo** ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS  
**Despacho** Para despacho





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## PROCURADORIA GERAL

**PROJETO DE LEI Nº 363/2023**

**AUTORIA:** Vereador Rodrigo Guedes

**EMENTA:** Dispõe sobre a implementação do método de Análise do Comportamento Aplicada (ABA) para crianças e adolescentes com autismo nas escolas da rede pública de ensino do município de Manaus.

**INTERESSADO:** 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

### DESPACHO

**Acolho**, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

**PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL**, em Manaus, 12 de dezembro de 2023.

**ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO**

**Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



Documento 2023.10000.10032.9.081422

Data 12/12/2023

## TRAMITAÇÃO

### Documento Nº 2023.10000.10032.9.081422

## Origem

---

**Unidade** PROCURADORIA GERAL  
**Enviado por** AIRLA DE LIMA PINHEIRO  
**Data** 12/12/2023

## Destino

---

**Unidade** 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO  
**Aos cuidados de** KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA  
RIBEIRO

## Despacho

---

**Motivo** ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS  
**Despacho** PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

